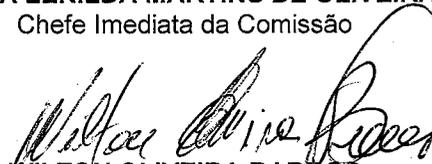


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 23 (vinte e três) do mês de fevereiro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho), presentes se encontravam a Chefe Imediata do gabinete da presidência, **Maria Lenilda Martins de Oliveira**, secretária do gabinete e o assessor do assessor **WILTON OLIVEIRA BARROS**, onde ambos se reuniram e debateram sobre o projeto de lei do Município de Colombo, de autoria do vereador Professor Waldirlei, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino de Colombo. A Chefe Imediata destacou que a pesquisa estava correta visto tratar de lei municipal. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, o chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 09 de março de 2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.


MARIA LENILDA MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe Imediata da Comissão


WILTON OLIVEIRA BARROS
Assessor

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº.

“Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de Aracaju”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediadas no município de Aracaju.

Art. 2º. O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º. Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;
- III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º. As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da Saúde e da Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ARACAJU, 13 de Fevereiro de 2018

Justificativa:

Já é comprovado em alguns municípios e segmentos da área de educação que o desenvolvimento de projetos de higiene bucal, através de fluoretação e escovação, trazem significativos resultados de excelente aproveitamento.

É justamente através da higienização ou da escovação que evitamos diversas doenças bucais. Do ponto de vista social é notório identificarmos que a falta de saúde bucal leva à exclusão social.

Acreditamos que através do desenvolvimento do projeto em tela e com o fornecimento de pasta dental e escovas de dente, bem como a devida orientação e exigência do adequado uso do material, trará de início aumento de custo aos cofres públicos, mas em curto prazo a economia, em decorrência da higiene bucal, superará muito os gastos iniciais, com a redução de cáries, exodontias e ou instalação de próteses desnecessárias.

A saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do poder público e por isso proporcionar mecanismos de prevenção é o objetivo do projeto apresentado. Para tanto coloco o mesmo à disposição dos demais pares para análise e solicito o apoio para a aprovação do mesmo no intuito de possibilitar às crianças de nosso município uma forma direta de prevenção à doenças bucais.